



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

## LEI N. 9.775.

**Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.**

**Dispõe sobre a construção de reservatórios para a acumulação de águas pluviais nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e prédios públicos municipais que necessitem do uso de água não potável.**

**Art. 1.º** As escolas municipais, centros municipais de educação infantil e prédios públicos municipais que necessitem do uso de água não potável para a execução de determinadas tarefas deverão, no prazo de 02 (dois) anos, ser equipados com reservatórios para a acumulação de águas pluviais.

**Parágrafo único.** A água não potável captada nos reservatórios poderá ser utilizada na descarga de vasos sanitários, em torneiras externas, na lavagem de pisos, calçadas e veículos e na irrigação de hortas e jardins, dentre outros.

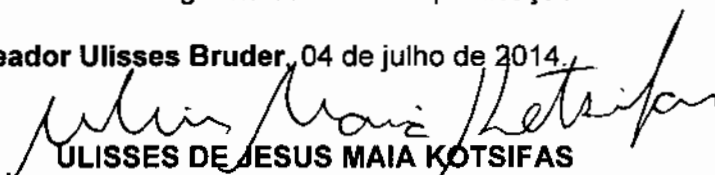
**Art. 2.º** Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 3.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2014.

  
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Presidente

  
EDSON LUIZ PEREIRA  
1.º Secretário